



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.903

JOSÉ ANTONIO MACEDO FIGUEIREDO

Autoriza o aforamento de terreno a

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatua a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a
JOSÉ ANTONIO MACEDO FIGUEIREDO

o terreno situado á PRAÇA BENJAMIN CONSTANT, LADO OESTE-CIDADE ALTA,
com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dez (10) metros de frente por dez
(10) ditos de fundos, com uma área total de cem (100) metros quadrados e limita-se: Pela fren-
te ao Leste, com a Praça Benjamin Constant; Pela lateral direita ao Sul, com terreno do Rai-
mundo Anselmo Macêdo; Pela lateral esquerda ao Norte, com terreno aforado por Admilson Ra-
nos de Oliveira e pelos fundos ao Oeste, com terreno aforado por Iolanda Garcia da Silva-
Melo.

Art.º 2. — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente
lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que
a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preen-
chido as exigencias legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º de Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de NOVENO de 192


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO